



10171150



08084.001934/2019-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 04

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 26/2019 instaurado por meio do Processo Administrativo n.º 08084.001934/2019-14, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização no âmbito deste Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. O pedido de impugnação nº 04 foi encaminhado dia 05/11/2019, às 19h44min pela empresa HORTO CENTRAL DE MARATAÍZES, CNPJ Nº 39.818.737/0001-51, aventando questionamentos de ordem técnica (10170777).

1.3. Diante disso, passa-se a análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Com fulcro no artigo 56 da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

2.1.1. Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

2.1.2. Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

2.1.3. Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

2.1.4. Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e funamentos para o pedido;

2.1.5. Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE:

3.1. Em síntese, alega o impugnante:

II - FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Justiça localizadas em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital apresenta inconsistências como relatadas a seguir:

A metragem total apresentada na primeira pagina do Termo de Referencia (folha 22) apresenta divergência com o somatório das metragens descrito na quinta página do TR (folha 26), que também apresenta divergência com das apresentadas na folha 33.

Outro fato relevante está na estimativa do custo de limpeza das esquadrias. O valor estimado por metro quadrado para limpeza das esquadrias sem exposição de risco está menor que o estimado para área externa, apesar de possuir uma área maior e uma produtividade menor e que área externa, indicando possível falha de calculo.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta no edital que algumas divergências que alcançam o "cerne" do calculo dos custos do serviço demandado.

Tendo que a toda a metodologia de calculo para o serviço de limpeza está baseado na produtividade mão de obra/m2, como estabelecida pela IN 5/2017, a imprecisão destas informações (metragem das áreas a ser trabalhadas) inviabiliza a formulação de uma proposta séria e honesta.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto,requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as correções nas metragens das áreas onde serão executados os serviços e revisão no custo estimado para limpeza das esquadrias sem exposição de risco.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Considerando o teor das argumentações trazidas, a área técnica manifestou-se por meio da Nota Técnica n.º 222/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10170751) posicionando-se, nos seguintes termos:

Preliminarmente, insta esclarecer que a licitante deve considerar para efeito de elaboração de proposta de preços a metragem especificada no subitem 1.1 do Termo de Referência, ou seja:

Grupo	Item	Tipo de área	Área Mensal (m ²)
01	1	Área Interna	63.012
	2	Área Externa	18.973
	3	Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	11.290

Quanto a divergência de metragem estabelecida no item 7.1.2 do Termo de Referência, é possível identificar que houve um erro material nas informações constante no quadro a seguir:

Tabela da área física do MJSP por tipo de área:

Edificação	Área Interna (m ²)	Área Externa (m ²)	Esquadria Externa (m ²)
Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça	47.266	9.805	8.116
Secretaria Nacional de Justiça - Shopping ID	790	-	317
Arquivo Central do Ministério da Justiça	2.355	-	173
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Cruzeiro	1.809		38
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Gama	11.405	9.167	218
TOTAL GERAL	63.012	18.973	11.290

Sendo que as metragens corretas são:

Tabela da área física do MJSP por tipo de área:

Edificação	Área Interna (m ²)	Área Externa (m ²)	Esquadria Externa (m ²)
Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça	46.837	9.805	10.544
Secretaria Nacional de Justiça - Shopping ID	665	-	317
Arquivo Central do Ministério da Justiça	2.355	-	173
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Cruzeiro	1.750		38
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Gama	11.405	9.167	218
TOTAL GERAL	63.012	18.973	11.290

Conseqüentemente, as metragens apresentadas no quadro constante no subitem 10.1.6 do Termo de Referência apresentam o mesmo erro material, conforme segue:

DESCRIÇÃO	ÁREAS INTERNAS (m ²)						ÁREAS EXTERNAS (m ²)			ESQUADRIAS EXTERNAS (m ²)
	Pisos acarpetados	Pisos frios	Banheiros	Almoxarifados/galpões	Oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Varrição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes com média frequência	Face interna/ Face externa sem exposição a situação de risco
Palácio da Justiça, Anexos I e II	4.287,19	31.019,82	754,84	583,52	150,00	10.470,98	8.353,71	770,58	681,19	8.115,64
Secretaria Nacional de Justiça - Shopping ID	-	726,50	63,02	-	-	-	-	-	-	316,73
Arquivo Central do Ministério da Justiça	-	2.262,81	92,47	-	-	-	-	-	-	172,83

Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Cruzeiro	-	1.751,09	58,02	-	-	-	-	-	-	37,70
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Gama	-	9.943,43	1.461,77	-	-	-	-	9.166,73	-	217,70

Destarte, após conferência as metragens corretas, são:

DESCRIÇÃO	ÁREAS INTERNAS (m ²)					ÁREAS EXTERNAS (m ²)				ESQUADRIAS EXTERNAS (m ²)
	Pisos acarpetados	Pisos frios	Banheiros	Almoxarifados/galpões	Oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Varrição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes com média frequência	Face interna/ Face externa sem exposição a situação de risco
Palácio da Justiça, Anexos I e II	4.287,19	30.590,59	754,84	583,52	150,00	10.470,98	8.353,71	770,58	681,19	10.543,53
Secretaria Nacional de Justiça - Shopping ID	-	601,98	63,02	-	-	-	-	-	-	316,73
Arquivo Central do Ministério da Justiça	-	2.262,53	92,47	-	-	-	-	-	-	172,83
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Cruzeiro	-	1.691,98	58,02	-	-	-	-	-	-	37,70
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - Base Gama	-	9.943,43	1.461,77	-	-	-	-	9.166,73	-	217,70

Em que pese ter ocorrido o erro material nas informações detalhadas nos subitens 7.1.2 e 10.1.5 do Termo de Referência, conforme demonstrado acima, não se vislumbra a necessidade de republicação do edital com contagem de prazo conforme requerido pela a Impugnante, pois tal equívoco não prejudica a elaboração da proposta por parte das licitantes, considerando que, conforme informado no subitem 3.1 desta Nota Técnica, a proposta deve ser elaborada com base na metragem total indicada, e como pode-se observar essa metragem permanece inalterada.

Quanto ao valor estimado por metro quadrado para limpeza das esquadrias sem exposição de risco estar menor que o estimado para área externa, apesar de possuir uma área maior e uma produtividade menor e que área externa, informamos que tal diferença se dá em razão da rotina de higienização que deve ser considerada para efeito de cálculo.

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. Em complemento à manifestação da área demandante, informamos que as metragens registradas no Sistema *Comprasnet* para fins de elaboração das propostas são aquelas estabelecidas no subitem 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), replicadas no Anexo II - Valores Máximos Admissíveis, quais sejam:

GRUPO 1							
Itens	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário - m2	Quantidade (área m2/mês)	Quantidade (área m2/ano)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Área Interna	m2	R\$ 5,27	63.012	756.144	R\$ 332.073,24	R\$ 3.984.878,88
2	Área Externa	m2	R\$ 2,34	18.973	227.676	R\$ 44.396,82	R\$ 532.761,84
3	Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	m2	R\$ 1,19	11.290	135.480	R\$ 13.435,10	R\$ 161.221,20
TOTAL						R\$ 389.905,16	R\$ 4.678.861,92

5.2. Desse modo, em que pese o erro material nas informações do Termo de Referência, após a avaliação dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se improcedente o pedido de impugnação ora apresentado, não havendo necessidade de republicação do edital, uma vez que não haverá alteração das propostas já cadastradas.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, com lastro nos posicionamentos levantados, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2019.

6.2. É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações**, em 06/11/2019, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10171150** e o código CRC **E10072C7**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.